



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE DECRETOS

DECRETO Nº 6.218, DE 18 DE JULHO DE 2012

INSTITUI PERMISSÃO DE USO DE UMA ÁREA DE TERRAS SITUADA NO POLO INDUSTRIAL, NESTE MUNICÍPIO, PARA A EMPRESA VELAPLAST LTDA.

PAULO CÉSAR NEME, Prefeito Municipal da cidade de Lorena, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO o disposto no artigo 101, §3º da Lei Orgânica do Município de Lorena;

CONSIDERANDO a constante necessidade de criação de postos de trabalho no município de Lorena;

CONSIDERANDO a Lei Ordinária nº 3.477, de 31 de outubro de 2011, que dispõe sobre os incentivos e normas para a instalação de empresas no município de Lorena;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º da mencionada lei, bem como os documentos constantes da mesma legislação em seu art. 2º;

CONSIDERANDO a manifestação da Secretária de Desenvolvimento Social e parecer da Secretária dos Negócios Jurídicos;

DECRETA



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE DECRETOS

Art. 1º - Fica concedido à Empresa **INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTEFATOS PLÁSTICOS VELAPLAST LTDA.**, como sede na Rua José Francisco Marques, nº 74, bairro São Bento, Município de Guaratinguetá, Estado de São Paulo, CNPJ 03.923.437/0001-95, neste ato por seu representante legal **Thiago Guarisi Rodrigues**, RG 32.534.096-1 e CPF 312.009.458-75, a respectiva permissão de uso do imóvel sob posse dessa municipalidade sob a seguinte característica:

GLEBA E: Um terreno de formato irregular, com frente para a Avenida A, lado esquerdo, distante 35,00m da esquina com a Avenida B, Bairro do Aterrado, distrito, municio e comarca de Lorena, Estado de São Paulo, medindo de frente através de 4 seguimentos, sendo o primeiro em reta de 24,16m, o segundo um semi-circulo medindo 9,26, e o terceiro um semi-circulo medindo 54,09m e raio externo de 24,00m; do lado esquerdo de quem da via pública olha o imóvel, mede 170,43m onde confronta com o remanescente do terreno (glebas A, B, C e D), do lado direito mede 8,30m, confrontando com o remanescente do terreno (Prolong. Av. A), deste ponto deflete à esquerda e passa a confrontar com COSSERMAP - Comércio de Imóveis, Construção Civil Ltda, com os seguintes rumos e distâncias: 51°28'48"NE – 15,21m; 49°52'36"NE – 15,47m; 53°40'39"NE – 15,70m; 57°57'22"NE – 14,91m; 56°29'01"NE – 20,14m; 51°53'45"NE – 28,22m; 51°53'45"NE – 23,96m; 48°44'11"NE – 6,94m; 34°38'09"NE – 20,16m e 52°29'25" – 7,70m, e nos fundos confronta com COSSERMAP – Comércio de Imóveis, Construção Civil Ltda, com os seguintes rumos e distâncias 25°59'10"SE – 7,40m; 38°30'27"SE – 24,08m e 44°48'57"SE – 13,19m; encerrando a área de 10.331,28m²

Art. 2º - A Permissão de Uso é concedida em caráter precário por prazo indeterminado em conformidade com o art. 101, § 3º da Lei Orgânica do Município de Lorena.

Art. 3º - A permissão de uso poderá ser revogada a qualquer tempo, a critério da Administração Pública, especialmente no caso de interesse público por parte da Prefeitura Municipal de Lorena.

Art. 4º - Na ocorrência da hipótese do artigo anterior a permissionária será notificada para que cesse as atividades no prazo de 30 dias, sob pena de ajuizamento de ação judicial.

Parágrafo único – A empresa terá direito ao ressarcimento integral dos investimentos realizados na área, atualizados pelo índice IGPM, sendo que esse ressarcimento deverá ser feito antes da solicitação de devolução do imóvel.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

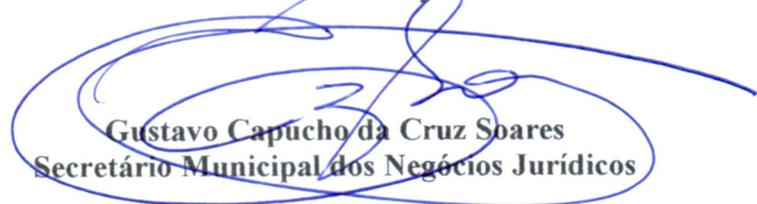
Fls. N.º

LIVRO DE DECRETOS

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, devendo ser firmado Termo de Permissão de Uso que faz parte integrante deste Decreto.

Lorena, 18 de julho de 2012.


Paulo César Neme
Prefeito Municipal


Gustavo Capucho da Cruz Soares
Secretário Municipal dos Negócios Jurídicos


A. Willians Batista Gomes
Secretário Municipal de Desenvolvimento

Registrado e publicado nesta data no Paço Municipal
